

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007

EMENDA nº

Dê-se ao art. 8º da Lei nº nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, mencionado no art. 5º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos ou coligações e a definição da ordem em que serão registrados devem ser feitas no período de 15 a 30 de julho do ano em que se realizar as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º (REVOGADO)

.....

Sala das Sessões, de junho de 2007.

**Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA**

JUSTIFICAÇÃO

Fundamenta-se a presente emenda na necessidade de adequar a proposta de financiamento público de campanhas eleitorais ao sistema de “lista fechada”, constante do texto do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007.